



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL**

**BRASÍLIA-DF, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023
BOLETIM DE SERVIÇO Nº 091**

**1ª PARTE
ATOS DO DIRETOR-GERAL**

RESOLUÇÃO CDPFS/PF Nº 13, DE 12 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a cobertura do tratamento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal - PF SAÚDE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 55 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE, aprovado pela Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, e alterado pela Portaria DG/PF nº 16.689, de 30 de setembro de 2022; e tendo em vista o deliberado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do PF SAÚDE realizada em 20 de março de 2023; resolve:

Art. 1º Regular a cobertura do tratamento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal - PF SAÚDE.

Art. 2º A cobertura assegurada nesta norma visa atender às necessidades de saúde da pessoa com TEA, disponibilizando, seja na rede credenciada direta ou na rede conveniada:

- I - métodos diagnósticos adequados;
- II - acompanhamento nutricional; e
- III - atendimento multiprofissional.

Art. 3º O tratamento poderá ofertar a cobertura nas modalidades de terapia ou métodos especiais indicados pelo médico assistente, tais como: Terapia de Integração Sensorial, Cuevas, Bobath, Teacch, Denver, ABA, PEC's, dentre outros, considerando como incluídos em uma das diversas modalidades de terapias oferecidas: psicoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia, musicoterapia e nutrição.

§ 1º A cobertura para quaisquer destas terapias deverá obedecer aos critérios para indicação já adotados no PF SAÚDE, cabendo ao beneficiário apresentar a solicitação médica indicando a terapia/método e o número de sessões.

§ 2º Em caso de aplicação de métodos específicos, deverá ser comprovada a especialização do profissional responsável pelo emprego da metodologia por meio do respectivo certificado.

§ 3º O procedimento deverá ser realizado por profissional de saúde, devidamente inscrito no conselho de classe específico, de forma que não serão autorizados os acompanhamentos realizados por pedagogos, educadores físicos ou estagiários, exceto para a musicoterapia que poderá ser realizada por bacharel em música.

§ 4º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com TEA terá direito a assistente terapêutico especializado.

Art. 4º Fica assegurada a cobertura com consultas médicas nas especialidades de neurologia, psiquiatria, pediatria, nutrologia e suas respectivas áreas de atuação.

Art. 5º O tratamento para o paciente com TEA será autorizado mediante perícia médica que deverá ser renovada anualmente.

Art. 6º Em caso de atendimento fora da rede credenciada, os reembolsos das terapias e consultas realizadas de que tratam os arts. 3º e 4º desta Resolução corresponderão ao valor da despesa realizada, observadas as regras e limitações previstas na Resolução CDPFS/PF nº 5, de 29 de novembro de 2022, e disposições do Regulamento Geral do PF SAÚDE.

§ 1º Para fins de reembolso, as sessões dos atendimentos realizadas deverão ser comprovadas mediante a apresentação de documento auxiliar à nota fiscal ou recibo contendo data, horário e nome do profissional executante, devendo ainda ter duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º Os reembolsos das terapias e métodos aplicados serão realizados por sessão.

Art. 7º A Resolução CDPFS/PF nº 5, de 29 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Quando o procedimento referir-se a tratamentos especificados para Transtorno do Espectro Autista - TEA, ainda que haja credenciados na localidade, devem ser observados os parâmetros e as diretrizes que disciplinam a cobertura do TEA, no âmbito do PF SAÚDE, fixados em Resolução específica.”(NR)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2023.

RESOLUÇÃO CDPFS/PF Nº 14, DE 12 DE MAIO DE 2023

Altera a Resolução CDPFS/PF nº 1, de 29 de novembro de 2022, que fixa os critérios de cobrança de mensalidades e coparticipação para constituição de fundo gerido pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal - ASO-PF.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 55 do Regulamento Geral do